

## CONVITE Nº 45/2007

### EDITAL

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE**, através da Comissão de Licitação, designada pelo Ato Administrativo nº 03/2007, de 17 de julho de 2007, convida interessados para participarem da licitação que será realizada no dia **13 de novembro de 2007**, às **09:00 h**, na sala de reunião da FAPESE, situada na Rua Lagarto, 952, Centro, Aracaju/SE, sob a modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1 – O presente Convite tem por objetivo a aquisição de **INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**, para atender as necessidades do C.M.E do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (UFS), conforme relação constante do Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 – Os recursos necessários para o pagamento da presente licitação correrão por conta do **Contrato 779.050/2007 Hospital Universitário Plano de Metas 2007/2008**, firmado pela **UFS e a FAPESE**, em 28 de agosto de 2007.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1- Os envelopes de habilitação e proposta comercial serão recebidos às **09:00h, do dia 13 de novembro de 2007**, na Sala de Reunião da FAPESE - Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, no endereço informado no preâmbulo, perante à Comissão de Licitação;

3.2 – Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo da FAPESE, que impeça a realização desta licitação na data aprazada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, obedecidos o mesmo horário e local da realização;

3.3 - Após a convocação o adjudicatário deverá apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato sob pena de ser considerado desistente;

3.4 - O material deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, de acordo com a Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - É vedado a participação de consórcio ou grupos de empresas.

4.2 - Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

4.3 - Não será permitida como proponente, empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada.

4.4 - O licitante, no dia, hora e local fixados no item 3.1, deverá apresentar a credencial à Comissão de Licitação, em envelopes distintos e separados os documentos de Habilitação (Envelope A) e a Proposta Comercial (Envelope B), devidamente lacrados e endereçados a:

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE  
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 45/2007  
ENVELOPE A - HABILITAÇÃO  
Rua Lagarto, 952 – Centro  
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE  
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Rua Lagarto, 952 – Centro  
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE  
CONVITE Nº 45/2007  
ENVELOPE B - PROPOSTA COMERCIAL

4.5 - Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou ambas para a cópia ser autenticada pela CL.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, dentro do prazo de suas validades, por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações, inclusive quanto à fase de julgamento da proposta comercial.

5.2 - Ao requerer sua habilitação, as firmas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

5.2.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2 - Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual; Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

5.3 - Apresentando a licitante os documentos referidos nos itens 5.1 e 5.2, em originais, deverá também anexar cópia de tais documentos, que ficarão em poder da Comissão de Licitação.

5.4 - A credencial de que trata o sub-item 4.4, será entregue à Comissão de Licitação fora do envelope da HABILITAÇÃO.

5.5 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.6 – Os documentos de habilitação serão relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante.

**Parágrafo Único** - É obrigação da licitante vencedora manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA**

6.1 - A proposta comercial deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Convite, bem como a Lei de Licitações 8.666/93

6.2 - A proposta sem entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, deverá ser apresentada no original e 01 (uma) cópia (se possível), em vias separadas (no mesmo envelope), devidamente numeradas e rubricadas nas suas folhas pelo representante da licitante, onde constará:

a) nome, qualificação, representante legal, domicílio ou sede do proponente e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) caracterização do Convite com menção do Presidente da Comissão, o número, objetivo e data do Convite;

c) valor unitário e global por lote, sendo considerado apenas duas casas decimais, expresso em Real (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

e) prazo de entrega do material, no máximo 15 (quinze) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

6.3 - As propostas serão no ato rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DA REUNIÃO**

7.1 - No dia e hora previstos no item 3.1, reunir-se-á a CL, a qual, através do seu presidente, solicitará ao Secretário da Comissão incumbido de lavrar a Ata, a recepção da credencial e dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.

7.2 - Após uma tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente da CL declarará aberta a audiência de recepção da credencial e dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” do Convite, fazendo registrar em Ata os nomes das firmas licitantes presentes, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentos outros que não daquelas firmas presentes no horário aprovado e tolerado.

7.3 - Analisadas as credenciais, e estando as mesmas em ordem, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais das firmas licitantes, após o que a CL analisará todos

os documentos de “HABILITAÇÃO”, requeridos neste Convite, considerando habilitada a firma licitante que tiver sua documentação em perfeita consonância com o solicitado no item 5.2 deste instrumento.

7.4 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” das firmas inabilitadas serão devolvidos intactos, após a renúncia expressa do licitante inabilitado ou após o julgamento de recurso, se houver.

7.5 - Habilitadas as firmas licitantes, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”.

7.6 - As cópias autenticadas dos documentos e os originais das propostas serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das firmas licitantes presentes e pelos membros da CL.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO**

8.1 - O julgamento será objetivo de conformidade com o tipo de licitação “MENOR PREÇO”, considerado por lote, exclusivamente em Reais, de acordo com o disposto no art. 45, parágrafo primeiro, inciso I da Lei n. 8.666/93.

8.2 - As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificadas, bem como aquelas que não atenderem às exigências deste Convite.

8.3 - Em caso de igualdade entre dois ou mais proponentes, a Comissão procederá nos termos do art. 3º, parágrafo segundo da Lei 8.666/93, persistindo a igualdade, adotar-se-á o sorteio como critério de desempate.

8.4 - As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de abertura das propostas poderão, a juízo da Comissão de Licitação, ser resolvidas com os proponentes, por unanimidade de votos, dos que se acharem envolvidos nas dúvidas.

8.5 - Após o julgamento, devidamente registrado na Ata correspondente, a CL elaborará o respectivo quadro de classificação das propostas, no qual deverá(ão) ficar definido(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), classificado(s) em primeiro lugar, pela ordem, os outros classificados nos demais lugares, se for o caso.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS**

9.1 - Homologada esta licitação, a FAPese convocará no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a firma adjudicatária, para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

9.2 - O objeto licitado será contratado com os licitantes vencedores no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela FAPese.

9.3 – O recebimento dos materiais está condicionada a validade dos produtos, que será acima de 1 ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento do valor apresentado pela (s) firma (s) vencedora (s) se dará em parcela única, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos materiais já entregues, em até 15 (quinze) dias corridos após atestado pela direção do Hospital Universitário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, implicará, após garantida a ampla defesa, nas seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência

11.1.2 - Multa cominatória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual;

11.1.3 - Rescisão de Contrato;

11.1.4 - Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pela FAPese.

11.2 - A não observância ao disposto neste Convite implicará a inabilitação ou desclassificação da proponente/proposta do procedimento licitatório.

11.3 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à FAPese;

11.4 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

11.4.1 - O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Edital;

11.4.2 - O atraso injustificado na entrega do material;

11.4.3 - A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da FAPese;

11.4.4 - A decretação da falência;

11.4.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da FAPese, prejudique a execução do Contrato;

11.4.6 - A dissolução da sociedade;

11.4.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FAPese e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.4.8 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.5 - Será motivo de aplicação da pena de impedimento temporário para licitar com a FAPese, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a FAPese.

11.5.1 - Tal penalidade será aplicada por competente autoridade da FAPese, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

11.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à contratada:

11.6.1 - condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

11.6.2 - praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 - que demonstre ser inidônea para contratar com a FAPese por prática de ilícitos;

11.7 - As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recurso, a contar da divulgação do ato recorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos de julgamento da habilitação e julgamento das propostas e de 05 (cinco) dias úteis nos casos de anulação ou revogação da licitação e demais penalidades aplicadas;

12.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

12.3 - Não serão recebidos os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.4 - Recebido o recurso, dele será dada ciência aos licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

12.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MORA**

13.1 - Havendo atraso de pagamento, fica assegurada a atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo a variação do INPC entre a data prevista para o pagamento e o dia de sua efetiva liquidação, bem como a aplicação de juros moratórios no percentual mensal de **0,5%** (meio por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

14.2 - No caso em que a Adjudicatária decair do direito à contratação do objetivo desta licitação, a FAPESE poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

14.3 - Quaisquer pedidos de esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste instrumento, deverão ser formulados por escrito, até 02 (dois) dias antes da data marcada para apresentação dos envelopes A e B, sob pena de não serem considerados pela FAPESE;

14.4 - Os pedidos de esclarecimentos a que se refere o item anterior deverão ser dirigidos ao Presidente da CL;

14.5 - Será facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo relativo a este Convite, vedada a inclusão de documento ou dado que deveria constar originalmente da proposta;

14.6 - Caso o licitante esteja impossibilitado de mandar representante (s) à reunião de que se trata este Convite, admitir-se-á o recebimento dos envelopes "Habilitação" e "Proposta Comercial" através dos Correios, em correspondência registrada via SEDEX;

14.7 - A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelopes entregues fora do horário diverso no previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente;

14.8 - A FAPESE se reserva o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por questão de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta Licitação, é o da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju(SE), 25 de outubro de 2007.

Leuzice Barreto Batista  
Presidente da Comissão de Licitação

## ANEXO I

### CONVITE 45/2007

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
	<b>LOTE 01 CAIXA DE MAMAPLASTIA E ABDOMINOPLASTIA:</b>		
1	AFASTADOR FARABEU 13X125MM	PAR	1
2	AFASTADOR FARABEU MÉDIOS	PAR	2
3	AREOLOTOMOS 35MM - 38MM - 45MM JOGO COM 03	PÇ	1
4	CABO BISTURI Nº 3	PÇ	1
5	CABO BISTURI Nº 4	PÇ	1
6	ESTOJO INOX 26X12X06	CX	1
7	GANCHOS DE MAMA	PÇ	2
8	GANCHOS GUILLES DELICADOS	PÇ	2
9	GANCHOS GUILLES FORTES	PÇ	2
10	PINÇA ADSON BROW 15CM	PÇ	2
11	PINÇA ADSON BROW 18CM	PÇ	2
12	PINÇA ADSON C/ DENTE 15CM	PÇ	2
13	PINÇA ADSON C/ MICRODENTE 12CM	PÇ	1
14	PINÇA ADSON MICRO C/ SERRILHA 14CM	PÇ	1
15	PINÇA ALLIS 15CM	PÇ	6
16	PINÇA KELLY CURVAS 16CM	PÇ	3
17	PINÇA KELLY RETAS 16CM	PÇ	3
18	PINÇA KOCHER RETAS 16CM	PÇ	2
19	PORTA-AGULHA MAYO HEGAR SNIDEA 18CM	PÇ	1
20	PORTA-AGULHAS MAYO HEGAR CNIDEA 14CM	PÇ	2
21	PORTA-AGULHAS MAYO HEGAR SNIDEA 16CM	PÇ	2
22	TESOURA ASTON 19CM	PÇ	1
23	TESOURA IRIS SERRILADA CURVA 14CM	PÇ	1
24	TESOURA IRIS SERRILHADA RETA 14CM	PÇ	1
25	TESOURA METZEMBAUM CURVA 18CM	PÇ	1
26	TESOURA SNOLDEN CURVA 17CM	PÇ	1
27	TESOURA SNOLDEN RETA 17CM	PÇ	1
<b>27 ITENS</b>			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
	<b>LOTE 02: CAIXAS DE PEQUENA CIRURGIA</b>		
1	AFASTADOR SEM MULLER	PÇ	2
2	CABO BISTURI Nº 3	PÇ	1
3	CAIXA INOX 18X08X05	PÇ	1
4	GANCHOS GUILLES DELICADOS	PÇ	2
5	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM	PÇ	1
6	PINÇA MOSQUITO RETA 12CM	PÇ	1
7	PINÇA RELOJOEIRO RETA 12CM	PÇ	1
8	PINÇA ADSON BROW 12CM	PÇ	2
9	PINÇA ADSON CI DENTE 12CM	PÇ	2
10	PORTA AGULHA MAYO HEGAR <i>CNIDEA</i> 15CM	PÇ	1
11	TESOURA IRIS CURVA P. FINA 15CM - JOSEPH	PÇ	1
12	TESOURA IRIS CURVA P. ROMBA 15CM - JOSEPH	PÇ	1
13	TESOURA IRIS RETA P. FINA 15CM - JOSEPH	PÇ	1
14	TESOURA METZEMBAUM RETA 15 CM	PÇ	1
15	TESOURA STEVENS RETA P/ FINA 15CM	PÇ	1
	<b>15 ITENS</b>		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
	<b>LOTE 03: DIVERSOS</b>		
1	AFASTADOR HEMOSTASIA 13CM COM FIBRA OTICA	PÇ	1
2	AFASTADOR HEMOSTASIA 17CM COM FIBRA OTICA	PÇ	1
3	AFASTADOR UNIVERSAL 25 X 100MM COM FIBRA OTICA	PÇ	1
4	CABO DE FIBRA OTICA COM 2,5M	PÇ	1
5	COMPASSO ABERTURA MAXIMA 100MM	PÇ	1
6	COMPASSO ABERTURA MAXIMA 200MM	PÇ	1
7	FACA PARA ENXERTO DE PELE DE 4" POLEGADAS	PÇ	1
8	FACA PARA ENXERTO DE PELE DE 6" POLEGADAS	PÇ	1
9	FONTE DE LUZ FRIA C/02 LAMPADAS DE 24X250WATTS 110/220 VOLTS	PÇ	1
10	LAMINA PARA FACA DE 4" C/05	PÇ	100
11	LAMINA PARA FACA DE 6" C/ 05	PÇ	100
	<b>11 ITENS</b>		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
	<b>LOTE 04: CAIXA PARA TORACOTOMIA</b>		
1	AFASTADOR FARABEU 15X130MM	PAR	1
2	AFASTADOR FINOCHIETTO 18 X 22 8 em BABY P/ TORAX	PÇ	1
3	AFASTADOR HARRINGTON 127X62MM	PÇ	2
4	AFASTADOR LANGENBECK Nº 2,30X16MM, 22CM	PÇ	1

5	CABO DE BISTURI Nº 7	CJ	2
6	ESPATULA RIBON 33X30MM	PÇ	1
7	ESPATULA RIBON, MALEÁVEL, 33CM X 50MM	PÇ	1
8	PINÇA ADSON, CURVA, 18CM	PÇ	1
9	PINÇA CRILE, CURVA 16 CM	PÇ	1
10	PINÇA DISSECÇÃO ( ANA TÔMICA), CJ SERRILHA 25CM	PÇ	1
11	PINÇA DISSECÇÃO, C/ VIDEA 20CM	PÇ	1
12	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO, CURVA, 12CM	PÇ	1
13	PINÇA HALSTEAD-MOSQUITO, CURVA, SERRA 18CM	PÇ	1
14	PINÇA HEISS, CURVA FORTE, 20CM	PÇ	1
15	PINÇA KOCHER, RETA, COM DENTE, 14CM	PÇ	1
16	PINÇA MOYNIHAN, CURVA 21CM	PÇ	4
17	PINÇA NELSON , TIPO DISSECÇÃO 23CM	PÇ	12
18	PINÇA P/TUBOS PLÁSTICOS, ( REYNALD), 18CM	PÇ	15
19	PINÇA POTTS-SIMITH 18CM	PÇ	4
20	PINÇA POTTS-SMITH, RETA, CJ DENTE, 20CM	PÇ	2
21	PINÇA RUSSA ( PATA DE GATO), 20CM	PÇ	6
22	PINÇA SCHNIDT, CURVA FORTE, 19 CM	PÇ	2
23	PINÇA SEMB, CURVA 24CM	PÇ	1
24	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR. COM VIDEA 18CM	PÇ	1
25	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR. COM VIDEA 20CM	PÇ	1
26	PORTA AGULHA WANGESNTEEN, TIPO MAYO-HEGAR COM VIDEA	PÇ	1
27	RUGINA FARABEUF, CURVA 15CM	PÇ	1
28	RUGINA FARABEUF, RETA, 15CM	PÇ	1
29	SERRA ELETRICA PARA GESSO	PÇ	2
30	TESOURA METZENBAUM-NELSON, CURVA, 18CM	PÇ	1
31	TESOURA METZENBAUM-NELSON, CURVA, 23CM	PÇ	1
32	TESOURA P/ FIOS DE AÇO 12CM	PÇ	1
33	TESOURA ROMBA-ROMBA, RETA STANDARD 17CM	PÇ	1
<b>33 ITENS</b>			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
<b>LOTE 05 CAIXA DE TORACOTOMIA INFANTIL</b>			
1	AFASTADOR FARABEUF, DELICADO, 100MM X 6MM	PÇ	1
2	AFASTADOR FINOCHIETTO 18 X 22 8 em BABY PI TORAX	PÇ	1
3	AFASTADOR FINOCHIETTO, INFANTIL, 20X30X125MM	PÇ	1
4	AFASTADOR GOSSET, MÉDIO, 55X55X140MM	PÇ	1
5	AFASTADOR GOSSET, PEQUENO, 15X25X90MM	PÇ	1
6	AFASTADOR LANGENBECK Nº .2, 30X16MM, 22CM	PÇ	1
7	ASPIRADOR YANKAUER	PÇ	1
8	ESPATULA HABERER, 225X30MM, MALEÁVEL, 28CM	PÇ	1
9	PINÇA ADSON. COM DENTE, 12CM	PÇ	2
10	PINÇA BABCOCK 16CM	PÇ	1
11	PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA), CL SERRILHA, 14CM	PÇ	1

12	PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA), CL SERRILHA, 18CM	PÇ	1
13	PINÇA FOERSTER, CURVA, CL SERRILHA, 18CM	PÇ	6
14	PINÇA KELL Y DELICADA, CURVA, 14CM	PÇ	4
15	PINÇA KELL Y DELICADA, RETA, 14CM	PÇ	2
16	PINÇA KOCHER, CURVA, COM DENTE, 14CM	PÇ	6
17	PINÇA KOCHER, RETA, COM DENTE 14CM	PÇ	2
18	PINÇA ROCHESTER-PEAN, RETA, 18CM	PÇ	1
19	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 18 CM SEM VIDEA	PÇ	1
20	TESOURA METZEMBAUM- NELSON, CURVA, 14CM	PÇ	1
21	TESOURA METZEMBAUM- NELSON, CURVA, 18CM	PÇ	1
22	TESOURA P/ FIOS DE AÇO 12CM	PÇ	1
23	TESOURA ROMBA-ROMBA, RETA, STANDARD 17CM	PÇ	1
24	VALVA DOYEN, VAGINAL, 60X45MM	PÇ	1
<b>24 ITENS</b>			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
	<b>LOTE 06: INSTRUMENTAL PARA CAIXA DE VARIZES</b>		
1	AGULHAS DE CROCHÊ N.º 04	PÇ	10
2	AGULHAS DE CROCHÊ N.º 06	PÇ	10
3	AGULHAS DE CROCHÊ N.º 08	PÇ	10
4	AGULHAS DE CROCHÊ N.º 12	PÇ	10
5	PINÇA HARTMAM MOSQUITO CURVA 10 CM	PÇ	2
6	PINÇA HARTMAM MOSQUITO RETA 10 CM	PÇ	2
<b>06 ITENS</b>			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
	<b>LOTE 07: MATERIAIS AVULSOS</b>		
1	AFASTADOR FARABEUF 17 CM	PAR	6
2	CABO DE BISTURI N.º 03	PÇ	4
3	CAIXA CIRÚRGICA EM AÇO INOX PERFURADOS, COM DIMENSÕES DE 42X18X09CM DIMENSÕES DE 42X18X09CM	PÇ	2
4	CANETA DE BISTURI ELÉTRICO, MARCA DEL TRONIX WEN, COM CABOS AUTOCLÁVEIS DE SILICONE COM PLUG DE ENCAIXE TIPO SAÍDA GROSSA	PÇ	10
5	CANETA DE BISTURI ELÉTRICO, MARCA DELTRONIX WEN, COM CABOS AUTOCLÁVEIS DE SILICONE COM PLUG DE ENCAIXE TIPO SAÍDA FINA	PÇ	10
6	CUBA REDONDA 13,5X 5,5 CM CAPACIDADE PARA 500ML	PÇ	10
7	CUBA REDONDA 9X 5,5 CM CAPACIDADE PARA 220ML	PÇ	10
8	CUBA RETANGULAR EM AÇO INOX 30X20X04 CM	PÇ	1
9	CUBA RETANGULAR EM AÇO INOX 32X24X04 CM	PÇ	2
10	CUBA RETANGULAR EM AÇO INOX 42X30X4,5 CM	PÇ	2
11	CUBA RINS 26X12 CM	PÇ	10

12	CANETA DE BISTURI ELÉTRICO DA MARCA, DELTRONIX WEN	PÇ	20
13	ESPÁTULA MALEÁVEIS EM AÇO INOX COM 20 CM DE COMPRIMENTO, NAS LARGURAS 38 MM, 30 MM E 40 MM	PÇ	6
14	PINÇA ALLIS 18 CM	PÇ	6
15	PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO 16 CM	PÇ	10
16	PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO 18 CM	PÇ	9
17	PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO 25 CM	PÇ	7
18	PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO 30 CM	PÇ	32
19	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO Nº. 18 CM	PÇ	2
20	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO Nº. 20 CM	PÇ	2
21	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO Nº. 25 CM	PÇ	2
22	PINÇA BACKAUS 13 CM	PÇ	20
23	PINÇA CHERON 24 CM	PÇ	10
24	PINÇA COLLIN CORAÇÃO CURVA 17 CM	PÇ	1
25	PINÇA COLLIN CORAÇÃO CURVA 25 CM	PÇ	1
26	PINÇA COLLIN CORAÇÃO RETA 17 CM	PÇ	1
27	PINÇA COLLIN CORAÇÃO RETA 25 CM	PÇ	1
28	PINÇA CRILLE CURVA 16 CM	PÇ	7
29	PINÇA CRILLE RETA 16 CM	PÇ	7
30	PINÇA DE DISSECÇÃO DE NELSON 22 CM	PÇ	2
31	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12 CM	PÇ	12
32	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12 CM	PÇ	12
33	PINÇA KELLY CURVA 12 CM	PÇ	12
34	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	PÇ	12
35	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	PÇ	12
36	PINÇA KELLY CURVA 20 CM	PÇ	7
37	PINÇA KELLY RETA 12 CM	PÇ	12
38	PINÇA KELLY RETA 14 CM	PÇ	12
39	PINÇA KELLY RETA 16 CM	PÇ	12
40	PINÇA KELLY RETA 20 CM	PÇ	12
41	PINÇA KOCHER 16 CM RETA	PÇ	4
42	PINÇA MIXTER 18 CM COM PONTA DELICADA	PÇ	4
43	PINÇA MIXTER 22 CM COM PONTA DELICADA	PÇ	4
44	PINÇA MIXTER 18CM COM PONTA DELICADA	PÇ	4
45	PINÇA ROCHESTER PEAN CURVA 20 CM	PÇ	5
46	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 18 CM	PÇ	2
47	TESOURA COM LÂMINA EM AÇO INOX E CABO PLÁSTICO 21 CM	PÇ	5
48	TESOURA MAYO RETA 15 CM	PÇ	2
49	TESOURA METZEMBAUM CURVA 22 CM	PÇ	2
<b>49 ITENS</b>			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
<b>LOTE 08 HISTERECTOMIA ABDOMINAL</b>			
1	DISSECÇÃO ANATÔMICA COM DENTE 20 CM	PÇ	4
2	DISSECÇÃO ANATÔMICA SEM DENTE 20 CM	PÇ	2

3	DISSECÇÃO ANATÔMICA SEM DENTE 25 CM	PÇ	4
4	PINÇA HEMOSTÁTICA UTERINA, LONGA COM PONTA ROBUSTA E DENTE DE RATO 20 CM	PÇ	4
5	PINÇA KELLY CURVA 17 CM	PÇ	6
6	PINÇA KELLY RETA 17 CM	PÇ	4
7	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM	PÇ	2
8	PINÇA KOCHER CURVA 20 CM	PÇ	2
9	PINÇA KOCHER RETA 16 CM	PÇ	2
10	PORTA AGULHA 20 CM	PÇ	8
11	SACA FIBROMA	PÇ	8
<b>11 ITENS</b>			

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONVITE 45/2007**

Contrato de Aquisição de Instrumentais Cirúrgicos que entre si firmam, de um lado Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE e do outro lado, a ....., de acordo com a legislação em vigor e cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.500.037/0001-10, com sede na Rua Lagarto, 952 – Centro de Aracaju, nesta Capital, a seguir denominado simplesmente FAPESE, neste ato representado por seu Gerente Executivo MARCIO ROGERS MELO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº 1.030.238 2ª via -SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 917.762.955-87, e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo ....., portador da C.I. n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... têm entre si justos e acordados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, que se regerá de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada e consolidada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, e com as Cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente instrumento de Contrato tem por objetivo a aquisição de **Instrumentais Cirúrgicos**, para atender as necessidades do C.M.E do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com as configurações especificadas no anexo I deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato:

- I - O edital do Convite N° 45/2007; e
- II - A Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

I - A FAPESE:

- a) exigir que os materiais sejam fornecidos de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I;

b) efetuar o pagamento de acordo com o disposto na Cláusula SEXTA deste instrumento;

c) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

## II - À CONTRATADA:

a) entregar os equipamentos, objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas especificações, quantidades e locais determinados e que constam no Anexo I do Edital;

b) responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

c) manter atualizado, durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite N.º45/2007;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

e) Dar garantia integral **de no mínimo 12 (doze) meses** para todos os **itens**

f) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia do Gerente Executivo da FAPESE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

O prazo de entrega do equipamento descrito no edital é de até 15 (quinze) dias úteis, contando da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual entrará em vigor na data da sua assinatura e perdurará pelo prazo de garantia dos respectivos equipamentos.

## CLÁUSULA SEXTA -DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Pelo fornecimento do equipamento, a FAPESE pagará à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega do material o valor de R\$...., mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da UFS.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o “caput” desta Cláusula dar-se-á após a apresentação dos certificados de regularidade com o INSS e o FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA**

Havendo atraso de pagamento causado pela FAPESE, a mesma atualizará os valores a serem pagos obedecendo a variação do IPCA entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação, bem como aplicará juros moratórios no percentual mensal de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS GARANTIAS**

As despesas, decorrentes deste Contrato, correrão por conta do **Contrato 779.050/2007 Hospital Universitário Plano de Metas 2007/2008**, firmado entre **UFS e FAPESE**, em 29 de agosto de 2005.

O prazo mínimo de garantia do material deverá ser de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Durante o prazo acima especificado, os reparos eventualmente necessários, deverão ser efetuados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a FAPESE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data/hora do recebimento da comunicação do defeito, emitida pela FAPESE, exceto quando motivados por erro de operação, uso indevido, acidentes e/ou sinistros.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa cominatória, não compensatória, limitada a até 1/3 (um terço) do valor contratado, e no caso de atraso do fornecimento, cobrar-se-á 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do item respectivo;

c) Rescisão de Contrato;

d) Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pela FAPESE.

9.2 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à FAPESE.

9.3 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

a) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;

b) O atraso injustificado na entrega do equipamento;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da FAPESE;

d) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da FAPESE, prejudique a execução do Contrato;

f) A dissolução da sociedade;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FAPESE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 - Será motivo de aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a FAPESE.

9.5 - Tal penalidade será aplicada por competente autoridade da FAPESE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à CONTRATADA:

a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) que demonstre ser inidônea para contratar com a FAPESE por prática de ilícitos.

9.7 - As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO**

O equipamento objeto deste termo de Contrato será recebido e fiscalizado pelo Setor Competente do Hospital Universitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**FECHO**

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**PELA FAPese:**

\_\_\_\_\_  
Marcio Rogers Melo de Almeida  
Gerente Executivo

**PELA CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: